



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2584/2018

Data da disponibilização: Quinta-feira, 18 de Outubro de 2018.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho Presidente</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/ SGP /DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/DG Nº 3283, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
(Republicada em razão de erro material)

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SGP/DG nº 370, de 10 de fevereiro de 2017, instituindo nova composição da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 22374/2014,

CONSIDERANDO o MEMORANDO TRT18ª/CPS, de 5 de outubro de 2018, da Comissão Permanente de Segurança, firmado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, que, nos termos de reunião daquele Colegiado, realizada no dia 3 de outubro de 2018, solicita alterações da Portaria TRT 18ª GP/SGP/DG nº 370, de 10 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os §§ 1º e 3º do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGP/DG nº 370, de 10 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º Integram a Comissão Permanente de Segurança os seguintes membros:

I – um Desembargador do Trabalho, indicado pelo Presidente do Tribunal;

II – um Juiz do Trabalho, indicado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - Amatra18;

III – o Diretor-Geral;

IV – o Secretário-Geral da Presidência;

V – o Chefe da unidade de Segurança Institucional;

VI – um servidor indicado como representante de classe, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 104, de 6 de abril de 2010;

VII – o Chefe do Setor de Segurança da Informação, da Divisão de Apoio à Governança Corporativa."

"§ 3º A Comissão de Segurança atuará em caráter permanente e exercerá as atribuições previstas no art. 2º da Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, e no art. 8º da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça."

Art. 2º A redação atualizada e compilada da Portaria TRT 18ª GP/SGP/DG nº 370, de 10 de fevereiro de 2017, em razão das alterações promovidas pelo art. 1º e por outros Atos já editados por este Tribunal, passa a ser a constante do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador-Presidente

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/DG Nº 370, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017
(Redação atualizada e compilada)

Reestrutura a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e revoga as Portarias TRT 18ª GP/DG nºs 568/2015 e 569/2015.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 22374/2014, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, do CNJ; CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar a composição da Comissão Permanente de Segurança, vinculada à Presidência do Tribunal, sob a supervisão de Desembargador, para a implementação de ações estratégicas de segurança dos magistrados e dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT18; CONSIDERANDO a necessidade de se detalhar e disciplinar as atribuições da Comissão Permanente de Segurança; CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar as hipóteses e limites de atuação do pessoal integrante da Comissão Permanente de Segurança,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Segurança, tem sua organização e funcionamento disciplinados nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Permanente de Segurança tem por finalidade precípua a implementação de ações estratégicas de segurança dos magistrados, dos servidores, do patrimônio e informações afetas ao Tribunal.

§ 1º Integram a Comissão Permanente de Segurança os seguintes membros:

I – um Desembargador do Trabalho, indicado pelo Presidente do Tribunal;

II – um Juiz do Trabalho, indicado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - Amatra18;

III – o Diretor-Geral;

IV – o Secretário-Geral da Presidência;

V – o Chefe da unidade de Segurança Institucional;

VI – um servidor indicado como representante de classe, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 104, de 6 de abril de 2010;

VII – o Chefe do Setor de Segurança da Informação, da Divisão de Apoio à Governança Corporativa.

§ 2º A Comissão Permanente de Segurança será presidida pelo Desembargador do Trabalho e, nas suas ausências, pelo Juiz do Trabalho indicado pela Amatra18, ambos designados no § 1º.

§ 3º A Comissão de Segurança atuará em caráter permanente e exercerá as atribuições previstas no art. 2º da Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, e no art. 8º da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Segurança:

I - propor ao Presidente do Tribunal as diretrizes e medidas a serem implantadas na área de segurança institucional;

II - manifestar-se sobre questões ligadas à segurança de magistrados e servidores, patrimônio e informações afetas ao Tribunal, de ofício ou quando solicitado pelo Presidente do Tribunal;

III - solicitar às autoridades policiais, civis e militares, no âmbito de suas atribuições, as providências que se fizerem necessárias para assegurar a incolumidade física de magistrados e servidores hostilizados no exercício de suas funções, assim como do patrimônio e das informações afetas ao Tribunal;

IV - estabelecer critérios e parâmetros de atuação do pessoal a ela vinculado;

V - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações de segurança, no que disser respeito à sua missão institucional, definida no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias TRT 18ª GP/DG nºs 568/2015 e 569/2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Presidente

Goiânia, 17 de outubro de 2018.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/DG Nº 3283/2018

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SGP/DG nº 370, de 3 de março de 2017, instituindo nova composição da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 22374/2014,

CONSIDERANDO o MEMORANDO TRT18ª/CPS, de 5 de outubro de 2018, da Comissão Permanente de Segurança, firmado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, que, nos termos de reunião daquele Colegiado, realizada no dia 3 de outubro de 2018, solicita alterações da Portaria TRT 18ª GP/SGP/DG nº 370, de 3 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os §§ 1º e 3º do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGP/DG nº 370, de 3 de março de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Integram a Comissão Permanente de Segurança os seguintes membros:

I – um Desembargador do Trabalho, indicado pelo Presidente do Tribunal;

II – um Juiz do Trabalho, indicado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - Amatra18;

III – o Diretor-Geral;

IV – o Secretário-Geral da Presidência;

V – o Chefe da unidade de Segurança Institucional;

VI – um servidor indicado como representante de classe, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 104, de 6 de abril de 2010;

VII – o Chefe do Setor de Segurança da Informação, da Divisão de Apoio à Governança Corporativa.”

“§ 3º A Comissão de Segurança atuará em caráter permanente e exercerá as atribuições previstas no art. 2º da Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, e no art. 8º da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça.”

Art. 2º A redação atualizada e compilada da Portaria TRT 18ª GP/SGP/DG nº 370, de 3 de março de 2017, em razão das alterações promovidas

pelo art. 1º e por outros Atos já editados por este Tribunal, passa a ser a constante do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador-Presidente

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/DG Nº 370, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

(Redação atualizada e compilada)

Reestrutura a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e revoga as Portarias TRT 18ª GP/DG nºs 568/2015 e 569/2015.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 22374/2014,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar a composição da Comissão Permanente de Segurança, vinculada à Presidência do Tribunal, sob a supervisão de Desembargador, para a implementação de ações estratégicas de segurança dos magistrados e dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT18;

CONSIDERANDO a necessidade de se detalhar e disciplinar as atribuições da Comissão Permanente de Segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar as hipóteses e limites de atuação do pessoal integrante da Comissão Permanente de Segurança,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Segurança, tem sua organização e funcionamento disciplinados nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Permanente de Segurança tem por finalidade precípua a implementação de ações estratégicas de segurança dos magistrados, dos servidores, do patrimônio e informações afetas ao Tribunal.

§ 1º Integram a Comissão Permanente de Segurança os seguintes membros:

I – um Desembargador do Trabalho, indicado pelo Presidente do Tribunal;

II – um Juiz do Trabalho, indicado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - Amatra18;

III – o Diretor-Geral;

IV – o Secretário-Geral da Presidência;

V – o Chefe da unidade de Segurança Institucional;

VI – um servidor indicado como representante de classe, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 104, de 6 de abril de 2010;

VII – o Chefe do Setor de Segurança da Informação, da Divisão de Apoio à Governança Corporativa.

§ 2º A Comissão Permanente de Segurança será presidida pelo Desembargador do Trabalho e, nas suas ausências, pelo Juiz do Trabalho indicado pela Amatra18, ambos designados no § 1º.

§ 3º A Comissão de Segurança atuará em caráter permanente e exercerá as atribuições previstas no art. 2º da Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, e no art. 8º da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Segurança:

I - propor ao Presidente do Tribunal as diretrizes e medidas a serem implantadas na área de segurança institucional;

II - manifestar-se sobre questões ligadas à segurança de magistrados e servidores, patrimônio e informações afetas ao Tribunal, de ofício ou quando solicitado pelo Presidente do Tribunal;

III - solicitar às autoridades policiais, civis e militares, no âmbito de suas atribuições, as providências que se fizerem necessárias para assegurar a incolumidade física de magistrados e servidores hostilizados no exercício de suas funções, assim como do patrimônio e das informações afetas ao Tribunal;

IV - estabelecer critérios e parâmetros de atuação do pessoal a ela vinculado;

V - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações de segurança, no que disser respeito à sua missão institucional, definida no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias TRT 18ª GP/DG nºs 568/2015 e 569/2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Presidente

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Certidão

Certidão SCR

PA Nº 20754/2018

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Certidão

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que foi apurado em 17/10/2018, para o magistrado CÉSAR SILVEIRA, portadora do CPF 235.248.711-00 o valor de benefício especial (Lei nº 12.618/2012), de R\$ 28.976,60 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) .

Goiânia, 17 de outubro de 2018.
Marcelo Marques de Matos
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional

Portaria
Portaria SCR/GM

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 3168/2018

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 20753/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, em virtude de participação em curso promovido pela Escola Judicial deste Tribunal, nos dias 18 e 19 de outubro de 2018, as férias concedidas pela Portaria TRT 18ª SCR/GM nº 1004/2018 ao Juiz do Trabalho CÉSAR SILVEIRA, Titular da Vara do Trabalho de Goiás, referente ao 2º período de 2014, para fruição nos dias 10 e 11 de janeiro de 2019.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 10 de outubro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 3254/2018

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 20621/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, em virtude de participação em curso promovido pela Escola Judicial deste Tribunal, nos dias 18 e 19 de outubro de 2018, as férias concedidas pela Portaria TRT 18ª SCR/GM nº 2038/2018 à Juíza do Trabalho Mânia Nascimento Borges de Pina, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, referente ao 2º período de 2017, para fruição nos dias 16 e 17 de outubro de 2018.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de outubro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Despacho

Despacho DG

Despacho da Diretoria-Geral
Processo Administrativo nº: 561/2015 – SISDOC.
Interessado(a): Rodrigo Oliveira Ximenes
Assunto: Pedido de reconsideração.
Decisão: Deferimento.

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3275/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 21176/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES de Goiânia-GO a Luziânia-GO, no período de 22 a 26/10/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ATUAR NA VT - Atuar como oficial de justiça ad hoc na e. VT de Luziânia-GO no período de 22/10/2018 a 26/10/2018, com uso de veículo próprio para deslocamentos, conforme PA 1490/018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de outubro de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3276/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 21142/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor EDMILSON CALLOS GALDINO de Goianésia-GO a Goiânia-GO, no dia 19/10/2018, bem como o

pagamento da diária devida.

Motivo: SOLENIDADE - O proposto foi indicado para representar a Vara do Trabalho Goianésia, classificada para a premiação de Boas Práticas no evento do dia do servidor público em Goiânia, conforme P. A. nº 13687/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de outubro de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3277/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 21143/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora MARIA DAS GRAÇAS MUZZI DABUL CORRÊA de Goianésia-GO a Goiânia-GO, no dia 19/10/2018, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: SOLENIDADE - A proposta foi indicada para representar a Vara do Trabalho de Goianésia, classificada para a premiação de Boas Práticas no evento do dia do servidor público em Goiânia, conforme P. A. nº 13687/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de outubro de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3278/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 21145/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora SILVÂNIA MARIA DA SILVA LIMA de São Luís de Montes Belos-GO a Goiânia-GO, no dia 19/10/2018, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: SOLENIDADE - A proposta foi indicada para representar a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, classificada para a premiação de Boas Práticas no evento do dia do servidor público em Goiânia, conforme P. A. nº 13687/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de outubro de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3279/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 21147/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora TAYNA BARBOSA SOARES BORGES de São Luís de Montes Belos-GO a Goiânia-GO, no dia 19/10/2018, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: SOLENIDADE - A proposta foi indicada para representar a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, classificada para a premiação de Boas Práticas no evento do dia do servidor público em Goiânia, conforme P. A. nº 13687/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de outubro de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3280/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 21201/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ANTONIO GOULART BORGES, das cidades de Goiânia-GO a Porangatu-GO, no período de 22 a 23/10/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: TRANSPORTE DE MATERIAL - Conduzir veículo oficial para entregas e recolhimento de materiais permanentes e de consumo, conforme rota autorizada nos autos do PA nº 934/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de outubro de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3285/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 21243/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ANDERSON ABREU DE MACEDO de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 18 a 19/10/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Realizar visita técnica às bibliotecas do STJ e TST para obtenção de conhecimento quanto ao fluxo das rotinas de trabalho das ferramentas BDJur e JusLaboris, conforme previamente autorizado por meio do PA-20270/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de outubro de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria

Portaria GP/SGJ

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 3282/2018

Disciplina a concessão de certificação digital aos magistrados e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 164, de 18 de março de 2016, alterada pela Resolução nº 186, de 05 de abril de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que disciplina o uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TST nº 30, de 13 de setembro de 2007, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, bem como estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a emissão de certificados digitais acima do quantitativo permitido, em face do não cumprimento de todas as etapas para a sua validação final, ocasionando aumento de custos para o erário; e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9235/2013,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região concederá aos Magistrados, aos Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho, aos Assessores de Desembargador, Chefes de Turmas, Diretores de Postos Avançados, Assistentes de Diretor de Secretaria, Chefe do Tribunal Pleno, Secretários dos CEJUSC até duas autorizações para certificação digital e duas mídias para gravação do certificado, e aos demais servidores uma autorização e uma mídia, que deverá ser de perfil "Institucional" pertencente à cadeia "Cert-JUS", do tipo A3 ou superior quanto aos requisitos de segurança, salvo quanto ao PJe, que poderá ser do tipo A1, os quais serão emitidos pela autoridade certificadora credenciada.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º A prática de atos assinados eletronicamente importará na aceitação das normas regulamentares sobre o tema e na responsabilização pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 3º A utilização do certificado digital para qualquer operação implicará não repúdio e impedirá o titular de negar a autoria da operação ou de alegar que ela tenha sido praticada por terceiro.

§ 4º O não repúdio referido no parágrafo anterior aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação de revogação e a respectiva inclusão na lista de certificados revogados, publicada pela autoridade certificadora.

§ 5º O uso inadequado do certificado digital, a recusa de utilização deste instrumento na prática de atos que requeiram seu uso ou a não adoção das providências necessárias à manutenção da validade do certificado digital ficarão sujeitos à apuração de responsabilidade administrativa.

§ 6º A validade do certificado digital concedido pelo Tribunal será de até 3 anos.

§ 7º Durante o período de validade do certificado digital, o Tribunal não concederá outra certificação digital ou mídia ao usuário, exceto em caso de:

I - furto ou roubo do dispositivo, desde que apresente o registro de boletim de ocorrência;

II - problemas técnicos com a certificação digital ou a mídia, devidamente certificados pelo Núcleo de Relacionamento e Atendimento de TIC.

Art. 2º Os Magistrados e Servidores que necessitarem da assinatura em meio eletrônico, baseada em certificado digital, para a realização das atividades decorrentes de suas atribuições, deverão formalizar o pedido junto à Secretaria-Geral Judiciária, por meio do SISDOC, inserindo no campo assunto "Certificação Digital – Magistrado" ou "Certificação Digital – Servidor", conforme o caso, e utilizando-se do formulário "Requerimento de Certificação Digital".

§ 1º Ao analisar o pedido, antes de expedir a autorização à autoridade certificadora, a Secretaria-Geral Judiciária deverá verificar se a certificação digital e a respectiva mídia serão custeadas:

I - pelo tribunal por meio do convênio firmado com a autoridade certificadora, nos seguintes casos:

a) primeira certificação;

b) segunda certificação concomitante, nos termos do artigo 1º desta portaria;

c) nova certificação, por motivo devidamente justificado, conforme as hipóteses previstas no parágrafo 7º do artigo 1º desta portaria;

d) expiração do prazo de validade.

II - pelo usuário, nos seguintes casos:

a) perda do prazo fixado pela autoridade certificadora para emissão do certificado digital, caso tenha gerado ônus para o Tribunal;

b) não renovação do certificado digital dentro do seu prazo de validade;

- c) perda, extravio ou dano da mídia que resulte na inoperância do certificado digital;
- d) inutilização do certificado digital em razão de esquecimento da senha de utilização (PIN) ou de desbloqueio (PUK);
- e) comprometimento ou suspeita de comprometimento de sua chave privada.

§ 2º Nas hipóteses descritas no inciso II, o usuário poderá optar por requerer ao Tribunal a emissão do certificado digital, mediante ressarcimento do valor total ou proporcional do certificado e da respectiva mídia, previsto no convênio/contrato em vigor, conforme o caso, cujo cálculo será feito pela Secretaria-Geral Judiciária, observado o limite de certificações fixado no artigo 1º, ressalvados os casos de revogação ou expiração do(s) certificado(s) anteriormente expedido(s).

§ 3º Após a análise do pedido, o Secretário-Geral ou seu substituto assinará autorização para emissão do certificado digital, que deverá conter o nome do requerente, CPF, código do usuário e e-mail institucional;

Art. 3º Para inicializar o cartão, é necessário que o usuário cadastre sua assinatura digital, denominada senha PIN (Personal Identification Number - Número de Identificação Pessoal), e a senha PUK (PIN Unlock Key), necessária para desbloquear a senha PIN, caso esta seja esquecida ou bloqueada, as quais são de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. O cadastramento das senhas mencionadas no caput e a gravação do certificado digital serão realizadas pela autoridade certificadora credenciada.

Art. 4º Caberá à Secretaria-Geral Judiciária:

I - promover o levantamento anual da necessidade de aquisições de mídias e certificados digitais;

II - fiscalizar a execução dos contratos;

III - monitorar os prazos de expiração dos certificados digitais em vigor;

IV - elaborar e manter atualizado o manual de instruções para certificação digital, com o detalhamento dos procedimentos;

V - programar as visitas do agente da autoridade de registro (AR) às dependências do Tribunal para validação presencial quando houver previsão contratual;

VI - disponibilizar, na intranet do Tribunal, o manual de instruções para obtenção da certificação digital.

VII - substituir os certificados digitais no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias antes da expiração da validade e imediatamente nos casos de defeitos que impeçam a utilização;

VIII - adotar medidas para controle de entrega e substituição dos certificados digitais que fornecerem aos usuários internos, adotando as providências necessárias à substituição independente de requerimento ou manifestação do usuário, devendo ser certificada a omissão do usuário.

XI - gerenciar em conjunto com a Secretaria da Tecnologia Informação e Comunicações o processo de contratação de mídias e certificados digitais;

X - exigir do usuário, nos casos previstos no artigo 7º, a revogação do certificado digital;

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação será responsável pelas seguintes atribuições:

I - adequar a infraestrutura de TI para uso dos certificados digitais;

II - adotar as providências para a instalação dos softwares e equipamentos necessários à utilização dos certificados digitais;

III - atender as demandas geradas pelo titular do certificado digital sobre problemas e incidentes técnicos ocorridos durante a vigência do certificado;

IV - prestar suporte e dirimir as dúvidas dos usuários internos sobre questões técnicas;

V - gerenciar em conjunto com a Secretaria-Geral Judiciária o processo de contratação de mídias e certificados digitais;

VI - prestar assistência técnica e orientar os usuários internos nos casos de revogação do certificado digital.

Art. 6º São obrigações dos titulares de Certificados Digitais:

I - fornecer, de modo completo e preciso, todas as informações necessárias para sua identificação na fase de solicitação do certificado, de acordo com as normas da autoridade certificadora;

II - apresentar, tempestivamente, a documentação necessária à emissão do certificado digital à autoridade certificadora;

III - informar à Secretaria-Geral Judiciária as datas de início e fim da validade de seus certificados originais para fins de controle;

IV - garantir a proteção e o sigilo de sua chave privada, do PIN, do PUK e das senhas de revogação e emissão;

V - zelar pela proteção, guarda e integridade da mídia onde se encontra armazenado o certificado digital;

VI - estar sempre de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeriram o seu uso;

VII - utilizar o seu certificado de modo apropriado, conforme legislação aplicável, incluindo as políticas da autoridade certificadora emissora do certificado;

VIII - verificar, no momento da emissão do certificado, a veracidade e a exatidão das informações nele contidas e notificar a autoridade certificadora em caso de inexatidão ou erro;

IX - providenciar a imediata revogação do certificado nos casos previstos no artigo 7º desta Portaria;

X - após a revogação do certificado digital devolver à Secretaria-Geral Judiciária a respectiva mídia, nos casos previstos no inciso I do artigo 7º desta Portaria.

Art. 7º O Certificado Digital será revogado a critério da Administração ou a pedido, como a seguir:

I - A critério da Administração:

a) nos casos de licença para atividade política ou desempenho de mandato classista;

b) no caso de afastamento para exercício de mandato eletivo;

c) no caso de licenças e afastamentos temporários sem remuneração, salvo se houver previsão de retorno às atividades no prazo de validade do certificado digital;

d) quando o usuário se desligar do quadro do Tribunal, a Secretaria de Gestão de Pessoas ou a Seção de Magistrados deverá solicitar que usuário se dirija à Secretaria-Geral Judiciária, para receber orientação quanto a revogação do certificado digital e devolução da mídia ou solicitação de manutenção da certificação nos casos em que restar demonstrada a necessidade de utilização em outro cargo público.

II - a pedido do titular:

a) se ocorrer perda, roubo, furto, extravio e inutilização da mídia, mediante apresentação de comprovante de registro policial ou declaração e justificativas do interessado;

b) se houver alteração de qualquer informação contida no certificado original;

c) se ocorrer comprometimento ou suspeita de comprometimento de sua chave privada.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias TRT 18ª GP/SGJ números 023/2016 e 037/2016.

Publique-se no DEJT.

Assinado Eletronicamente

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Desembargador-Presidente do Tribunal Regional

do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**Despacho****Despacho SOF**

P J U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INTERESSADO	DECISÃO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
20375/2018	ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA	AUTORIZADO	15/10/2018

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Despacho****Despacho SGPE**

Processo Administrativo nº: 6306/2017
Interessada: ANÁILE FLÔRES DE PAULA PACHECO
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço. Retificação
Decisão: Deferido.

Portaria**Portaria SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 3286/2018

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Administrativa nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, e o Processo Administrativo – PA Nº 21052/2018,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e as declarações assinadas pelos servidores no formulário de designação de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensado o servidor JONAS ABRANTES GADELHA FILHO, código s203404, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 15 de outubro de 2018.

Art. 2º Considerar dispensada a servidora MARIANA CRISTINA ALVARENGA XAVIER, código s163015, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 15 de outubro de 2018.

Art. 3º Considerar designado o servidor JONAS ABRANTES GADELHA FILHO, código s203404, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, anteriormente ocupada pela servidora MARIANA CRISTINA ALVARENGA XAVIER, código s163015, a partir de 15 de outubro de 2018.

Art. 4º Considerar designada a servidora MARIANA CRISTINA ALVARENGA XAVIER, código s163015, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, anteriormente ocupada pelo servidor JONAS ABRANTES GADELHA FILHO, código s203404, a partir de 15 de outubro de 2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de outubro de 2018.

[assinado eletronicamente]

FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

ESCOLA JUDICIAL**Portaria****Portaria EJ**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 3243/2018

O DESEMBARGADOR-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Exma. Juíza do Trabalho MANIA NASCIMENTO BORGES PINA, da cidade de Uruaçu a cidade de Goiânia, nos dias 18 e 19 de outubro de 2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Evento: "3º Seminário Temático Sobre a Reforma Trabalhista", a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro de 2018, conforme PA nº 19738/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Diretor da Escola Judicial

TRT 18ª Região

Goiânia, 16 de outubro de 2018.

[assinado eletronicamente]

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

DES. FEDERAL DO TRABALHO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/ComunicadoAviso/Comun/SLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018

Registro de preços para eventual aquisição e instalação de fechaduras com controle de acesso para atender às necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações e condições contidas no edital.

Data da Sessão: 05/11/2018, às 09:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5244

EDUARDO FREIRE GONÇALVES

Pregoeiro

GERÊNCIA DE SAÚDE

DespachoDespacho GS

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 20696/2018 – SISDOC.

Interessado(a): KÊNIA GARCIA MARTINS

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 20771/2018 – SISDOC.

Interessado(a): JAMILE ELIAS OLIVEIRA DA SILVA

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Portaria	1		
Portaria GP/ SGP /DG	1	Portaria SCR/GM	4
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	3	DIRETORIA GERAL	4
Certidão	3	Despacho	4
Certidão SCR	3	Despacho DG	4
Portaria	4	Portaria	4

Portaria DG	4
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	6
Portaria	6
Portaria GP/SGJ	6
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	8
Despacho	8
Despacho SOF	8
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	8
Despacho	8
Despacho SGPE	8
Portaria	8
Portaria SGPE	8
ESCOLA JUDICIAL	8
Portaria	8
Portaria EJ	8
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
Aviso/Comunicado	9
Aviso/Comun/SLC	9
GERÊNCIA DE SAÚDE	9
Despacho	9
Despacho GS	9